

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 7 de maio de 2024.

DANIEL CORREA

Subsecretário de Estado do Tesouro Estadual

Protocolo 1316674

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
TERMO DE ACORDO INVEST-ES 040/2024**

BENEFICIÁRIA: FRANCO'S IMPORT LTDA

CNPJ/MF: 52.268.036/0001-54

CGC/SEFAZ: 084.153.77-6

PROCESSO: 2023-F6G46

OBJETO: Concessão de benefícios fiscais em conformidade com a Resolução INVEST-ES nº. 2.031, de 22 de março de 2024, publicada no DOE em 25 de março de 2024, do Comitê de Avaliação do Programa de Incentivo ao Investimento no Estado do Espírito Santo - INVEST-ES, proferida nos termos do art. 15, § 3.º, da Lei nº 10.550, de 01 de junho de 2016.

Vitória, 06 de maio de 2024.

Protocolo 1316483

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO

Nº 0 2024.000019.22101.05

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/ES.

Processo Nº: 2024-L4ZP7.

Adesão à ARP PC/ES Nº: 00027/2023.

Pregão Eletrônico PC/ES Nº: 027/2023.

Contratada: PONTÕES SABORES DO CAMPO LTDA.

CNPJ: 48.189.059/0001 -04.

OBJETO: Aquisição de café.

Valor Global: R\$ 24.718,24.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 04.123.0050.2151, Fonte 500, Elemento de Despesa 3.3.90.30, do orçamento da SEFAZ para o exercício de 2024.

RAPHAEL TRÉS DA HORA

Subsecretário de Estado para Assuntos

Administrativos

Protocolo 1316013

ERRATA

No Anexo Único da Portaria nº 34-R, de 02 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de 06 de maio de 2024:

Onde se lê:

"ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 34-R, DE 02 DE MAIO DE 2024.

(...)

Razão Social	Inscrição	Fundamentação legal para o descredenciamento	Portaria a que se refere a exclusão
Spigreen Internacional Distribuidora de Alimentos e Cosméticos LTDA	083.637-11-7	Art. 185-A, IV, "g", do RICMS/ES	Anexo Único da Portaria 15-R de 2018

Razão Social	Inscrição	Fundamentação legal para o descredenciamento	Portaria a que se refere a exclusão
Spigreen Internacional Distribuidora de Alimentos e Cosméticos LTDA	083.637-11-7	Art. 185-A, IV, "g", do RICMS/ES	Anexo Único da Portaria 15-R de 2018

"

Leia-se:

"ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 34-R, DE 02 DE MAIO DE 2024.

(...)

Razão Social	Inscrição	Fundamentação legal para o descredenciamento	Portaria a que se refere a exclusão
Spigreen Internacional Distribuidora de Alimentos e Cosméticos LTDA	083.637-11-7	Art. 185-A, IV, "g", do RICMS/ES	Anexo I da Portaria nº 22-R/2018

"

*Redigido e publicado com incorreção.

Protocolo 1316023

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 033/2024

O Diretor Geral da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, determinadas na Lei Complementar nº 313, de 30.12.2004, Artigo 8º, Inciso XVII e Decreto nº 2.772-R, de 01.06.2011, Artigo 22, Inciso XVII e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que em seu artigo 141 estabelece acerca da Ordem cronológica dos pagamentos pela Administração Pública;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5545-R, de 14 de novembro de 2023, que em seus artigos 36 e 37 dispõe acerca da Ordem cronológica dos pagamentos pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º PUBLICAR o MANUAL DE PAGAMENTO EM ORDEM CRONOLÓGICA da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo-JUCEES.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MANUAL DE PAGAMENTO EM ORDEM CRONOLÓGICA

SUMÁRIO

1 Objetivo

1.1 Regulamentar e estabelecer critérios para o pagamento em ordem cronológica das obrigações da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES - relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, conforme disposição do art. 141 da Lei 14.133/2021.

2 Definição

Para efeito deste manual, consideram-se os seguintes conceitos de acordo com as instruções:

LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964;

- Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

LEI Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021;

- Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

DECRETO Nº 5545-R, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

- Normas e Procedimentos relativos à gestão de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual

PORTARIA SEGER/PGE/SECONT Nº 49-R/2010;

NORMA DE PROCEDIMENTO DO SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SCL Nº 017 - SEGER - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO 10ª EDIÇÃO - MCASP - SECRETÁRIA DO TESOURO NACIONAL;

MANUAL DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MCONT - SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

2.1 Ateste

Ato por meio do qual o servidor regularmente designado declara, com base na nota fiscal ou em outro documento hábil, o recebimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras ou etapas das obras contratadas, de acordo com as especificações estabelecidas em nota de empenho, contrato ou outros instrumentos congêneres.

2.2 Autoridade Competente

Autoridade detentora de competência originária ou delegada para a prática de determinado ato, conforme instrumento específico que estabelece limites de competência no âmbito da JUCEES.

2.3 Autorização de Pagamento de Despesa

Ato pelo qual a autoridade competente autoriza o pagamento da despesa, após a sua regular liquidação.

2.4 Fiscal / Gestor de Contrato/Comissão

Servidor(es) formalmente designado(s) para acompanhar e coordenar os contratos de fornecimento e prestação de serviços, em conformidade com o objeto pactuado observando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, sem prejuízo dos seus compromissos de trabalho atuais, além da fiscalização da execução contratual.

2.5 Liquidação da Despesa

Consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, comprovando que o credor cumpriu todas as obrigações constantes do empenho.

2.6 Programação de Desembolso

Documento de entrada do Sistema Integrado de Gestão de Finanças Públicas do Estado do Espírito Santo - SIGEFES que permite registrar a programação financeira dos pagamentos.

2.7 Ordem Bancária

Documento destinado ao pagamento de compromissos, bem como a liberação de recursos para fins de adiantamento, que possui várias espécies e características próprias, variando de acordo com o tipo de pagamento a ser realizado.

2.8 Ordem Cronológica

Determinação prevista em lei que vincula a administração pública a efetuar pagamento aos fornecedores de bens e serviços em conformidade com a exigibilidade dos créditos, ou seja, respeitando

a ordem cronológica que se apresente para o pagamento.

2.9 Autorização de Pagamento

É o despacho exarado por autoridade competente, determinando o que seja pago.

2.10 Pagamento da Despesa

Consiste na entrega de recursos ao credor, mediante Ordem Bancária - OB, após a autorização eletrônica do gestor financeiro e ordenador de despesas da Unidade Executora, ou seus prepostos, na Sede.

2.11 Processo de Liquidação e Pagamento

Processo eletrônico composto pelos documentos e informações inerentes aos atos que constatarem o recebimento do que foi comprado, locado ou que a etapa da obra ou do serviço foi concluída conforme contratado, assim como informações de repasse de valor ao fornecedor ou prestador do serviço ou da obra contratada.

2.12 Serviços de Caráter Continuados

São aqueles necessários à administração da JUCEES para o desempenho de suas atividades, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de seu funcionamento e cujo contrato poderá ter sua vigência estendida por mais de um exercício financeiro.

2.13 Serviços não Continuados

Serviços que têm por objetivo a obtenção de produtos/atividades específicos para o desempenho das atividades da Autarquia em um período pré-determinado, podendo ser prorrogado desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

2.14 Sistema Estruturante

Sistema que oferece apoio informatizado às atividades referentes à execução financeira e orçamentária do Governo Estadual, a administração de pessoal, contabilidade, auditoria e serviços gerais.

2.15 SIGEFES

Sigla para Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Estado do Espírito, de uso obrigatório pelos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta, do Poder Executivo, constituídas pelas autarquias, fundações, fundos especiais e pelas empresas estatais dependentes, conforme Decreto nº 3.444-R, de 26 de novembro de 2013.

3 Competências

3.1 Compete ao Diretor Geral ou a quem ele delegar:

a) decidir a respeito de alterações, exclusões e inclusões referente às informações do Manual de Pagamento em ordem Cronológica

b) autorizar a quebra da ordem cronológica de pagamento mediante justificativa fundamentada, conforme os incisos constantes no §1º, artigo 141 da Lei 14.133/2021 e artigo 36, § 1º e seus incisos do Decreto nº 5.545-R, de 14 de novembro de 2023.

3.2 Compete à Gerência de Planejamento e Finanças - GEPLAN:

a) disponibilizar, mensalmente, na área específica de acesso à informação no sítio da Autarquia, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra de ordem.

4. Procedimentos

Os procedimentos deverão obedecer todo o seu trâmite de andamento desde a chegada da NF ou instrumento equivalente até o momento da

programação de desembolso.

4.1 Do marco inicial da ordem cronológica

4.1.1 Antes de enviar o processo de pagamento ao Diretor Geral, compete ao Fiscal do contrato a observância dos seguintes itens:

- a) a data de recebimento da nota fiscal, fatura ou recibo pelo Gestor/Fiscal ou Comissão demandante do pagamento;
- b) a data de vencimento da obrigação; e
- c) o prazo para o saneamento de eventuais pendências relativas à entrega dos documentos necessários ao pagamento da despesa ou para a rejeição dos serviços prestados ou bens fornecidos.

4.1.2 Considera-se recebimento da nota fiscal ou fatura quando o Gestor, Fiscal ou Comissão do contrato atesta o fornecimento e locação de bens, prestação de serviços e realização de obras ou etapas de obras, de acordo com as especificações estabelecidas no instrumento celebrado.

4.1.3 Após o ateste do fiscal, gestor ou Comissão encaminhará o processo para autorização do Diretor Geral.

4.1.4 Recebido o processo, o Diretor Geral o encaminhará o processo com autorização de liquidação e pagamento à GEPLAN - Gerência de Planejamento e Finanças, para emissão de Nota de Liquidação (NL), no SIGEFES.

4.1.5 Neste momento, o processo de pagamento será incluído pela GEPLAN na ordem cronológica para pagamento de despesas assumidas junto a fornecedores.

4.2 Do estabelecimento da ordem cronológica de pagamento

Quando da emissão da nota de liquidação da despesa, os credores serão incluídos na "Ordem Cronológica de Pagamento".

A liquidação da despesa se dará a partir da apresentação dos documentos que comprovem o direito adquirido do credor, desde que sejam atendidas as instruções constante nesse manual e levando-se em conta ainda:

- a) contrato, instrumentos de parcerias e aditivos;
- b) nota de empenho;
- c) atestação do fornecimento e locação de bens, prestação de serviços, realização de obra ou etapa de obra contratada.

A ordem cronológica de pagamento será disposta separadamente, na Listagem da Ordem Consolidada de Pagamento, Anexo I, por processo, Unidade Executora, CNPJ/CPF, credor, valor e data do ateste, além de estar separada por fonte de recursos.

A ordem cronológica de pagamento não poderá ser alterada, salvo por expressa autorização do diretor-geral, ou a quem ele delegar, mediante prévia justificativa fundamentada em, no mínimo, uma das hipóteses constantes no §1º, art. 141 da Lei 14.133/2021.

Não se sujeitarão à ordem cronológica de pagamento as seguintes despesas:

- a) suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos das Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- b) remuneração e outras verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória; e
- c) concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgotos, telefonia fixa e móvel, obrigações

tributárias.

- d) Não sendo impeditivo constar na listagem.

4.3 Dos prazos para pagamento das obrigações

O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo previsto em contrato, notas de empenho ou outros instrumentos congêneres.

Ocorrendo qualquer situação que impeça o pagamento da despesa, os prazos previstos neste subitem serão suspensos até a sua regularização.

A JUCEES deverá disponibilizar, mensalmente, até o 20º dia útil do mês corrente, na seção específica de acesso à informação no sítio da JUCEES, a ordem cronológica de seus pagamentos referentes a competência do mês anterior, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra da ordem.

5. Disposições Finais

Este normativo foi elaborado em consonância com o disposto nas legislações vigentes e demais normativos, bem como nas melhores práticas de contabilidade pública no âmbito do governo estadual, conforme abaixo:

- a) Lei Federal nº 14.133, Artigo 141; de 01 de abril de 2021;

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

- b) Decreto Estadual nº 5545-R; Artigo 36; de 14 de novembro de 2023;

<https://compras.es.gov.br/Media/sitecompras/Documentos/NLLC/Decreto%20Estadual%205545-R-2023%20-%20NLLC%20-%20Gest%C3%A3o%20de%20Contratos.pdf>

- c) Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm#:~:text=LEI%20No%204.320%2C%20DE%2017%20DE%20MAR%20C%20870%20DE%201964&text=Estatui%20Normas%20Gerais%20de%20Direito,Munic%C3%ADpios%20e%20do%20Distrito%20Federal

- d) Manual de Procedimentos Contábil do Estado do Espírito Santo.

<https://sigefes.sefaz.es.gov.br/Siplag4/faces/apoioSiplag/apoioConhecimento/documentoTecnicoEdit.jsp>

- e) Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 10ª edição.

<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-contabilidade-aplicada-ao-setor-publico-mcasp/2024/26>

- f) Instrução Normativa nº 068/2020 Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

<https://www.tcees.tc.br/wp-content/uploads/2020/12/InstrucaoNormativa68-2020-4-1.pdf>

Este Manual entra em vigor na data de sua publicação pelo Diretor Geral da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória-ES, 07 de maio de 2024.

PAULO ALFONSO MENEGUELI
Diretor Geral da JUCEES

Protocolo 1316697